

Sisema

Sistema Estadual de Meio Ambiente
e Recursos Hídricos

➤ MUNICIPALIZAÇÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº 140 DE 2011

DN COPAM Nº 213/2017“Impacto Local”

DN COPAM nº 219, de 02 de fevereiro de 2018

➤ altera a DN COPAM nº 213/2017 pós aprovação da DN COPAM nº 217/2017.

**6º Encontro Regional de Gestores Ambientais - Prata/CIDES-19 DE
ABRIL/2018**



Diretoria de Apoio a Gestão Municipal

Promover a articulação entre os órgãos e entidades municipais visando a fomentar a gestão ambiental municipal com foco no desenvolvimento sustentável.

* Decreto 47042 de 06 de setembro de 2016

Licenciamento Ambiental Municipal

Bases Legais

SEGUNDO A CONSTITUIÇÃO FEDERAL A COMPETÊNCIA É COMUM EM MATÉRIA AMBIENTAL

Art. 23. É **competência comum** da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos **Municípios**: (...)

III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos; (...)

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

VII - preservar as florestas, a fauna e a flora; (...)

Licenciamento Ambiental Municipal

Bases Legais

SEGUNDO A CONSTITUIÇÃO FEDERAL LEI COMPLEMENTAR FIXARÁ NORMA PARA A COOPERAÇÃO ENTRE OS ENTES FEDERATIVOS

Art. 23. (...)

Parágrafo único. Leis complementares fixarão normas para a cooperação entre a União e os Estados, o Distrito Federal e os **Municípios**, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional.

Licenciamento Ambiental Municipal

Bases Legais

Em 2011 , A LEI COMPLEMENTAR Nº 140, REGULAMENTOU O PARÁGRAGO ÚNICO, DO ART. 23 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL PARA

Fixar normas para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora.

FISCALIZAÇÃO

AINDA SEGUNDO A LC Nº 140, DE 2011

Art. 9º. São ações administrativas dos **Municípios**: (...)

XIII - exercer o controle e **fiscalizar** as atividades e empreendimentos cuja atribuição para licenciar ou autorizar, ambientalmente, for cometida ao Município.



Fiscalização

Sisema

Sistema Estadual de Meio Ambiente
e Recursos Hídricos

FISCALIZAÇÃO

SEGUNDO A LC Nº 140, DE 2011

Art. 17. **Compete ao órgão responsável pelo licenciamento ou autorização**, conforme o caso, de um empreendimento ou atividade, **lavrar auto de infração ambiental e instaurar processo administrativo** para a apuração de infrações à legislação ambiental cometidas pelo empreendimento ou atividade licenciada ou autorizada. (...)



FISCALIZAÇÃO

Art. 17. (...)

§ 3º. O disposto no *caput* deste artigo **não impede o exercício pelos entes federativos da atribuição comum de fiscalização** da conformidade de empreendimentos e atividades efetiva ou potencialmente poluidores ou utilizadores de recursos naturais com a legislação ambiental em vigor, **prevalecendo o auto de infração ambiental lavrado por órgão que detenha a atribuição de licenciamento ou autorização** a que se refere o *caput*.



Licenciamento Ambiental Municipal

Bases Legais

A LEI COMPLEMENTAR Nº 140, DE 2011 PREVÊ QUE:

Art. 9º **São ações administrativas dos Municípios:** (...)

XIV - observadas as atribuições dos demais entes federativos previstas nesta Lei Complementar, **promover o licenciamento ambiental das atividades ou empreendimentos:**

- a) que causem ou possam causar **impacto ambiental de âmbito local, conforme tipologia definida pelos respectivos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente**, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade; ou
- b) localizados em unidades de conservação instituídas pelo Município, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs); (...)

Licenciamento Ambiental Municipal Bases Legais



LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº140 DE 8 DE DEZEMBRO DE 2011

Nela ficou disposto no art . 9º, inciso XIV, alínea “a” e no art. 18, § 2º que aos **Conselhos Estaduais de meio ambiente** compete estabelecer as tipologias de empreendimentos e atividades cujo o licenciamento ambiental será atribuição dos municípios.

DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM Nº213, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017

Conforme a mesma lei , cabe ao **município** exercer o controle e **fiscalizar** as atividades e empreendimentos cuja a atribuição para **licenciar** ou autorizar, ambientalmente, for atribuída e que o Município deseje exercer.



Licenciamento Ambiental Municipal

Bases Legais



DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM Nº219, 02 FEVEREIRO DE 2018

A Deliberação Normativa Copam nº 219, de 02 de fevereiro de 2018, alterou o Anexo Único da Deliberação Normativa nº 213, de 22 de fevereiro de 2017. Alguns códigos foram excluídos, outros foram unificados ou desmembrados.



Licenciamento Ambiental Municipal

Bases Legais

DN COPAM n 213 de 2017



Objetivo

Regulamentar o disposto no art. 9º, inciso XIV, alínea “a” e no art. 18, § 2º da Lei Complementar Federal nº 140/2011, para estabelecer as tipologias de empreendimentos e atividades cujo licenciamento ambiental será atribuição dos Municípios.



Conceitos

Impacto local - Aquele causado por empreendimento cuja **ADA** e **AID** esteja localizada em espaço territorial pertencente a apenas um município e cujas características, considerados o porte, potencial poluidor e a natureza da atividade o enquadre nas classes 1 a 4, conforme especificação das tipologias listadas no Anexo Único da DN 213 e as alterações da DN 219, os quais correspondem a DN 217.

Conceitos



ADA – ÁREA DIRETAMENTE AFETADA

ÁREA ONDE OCORRERÃO AS INTERVENÇÕES DO EMPREENDIMENTO

A área sofrerá intervenções diretas das atividades inerentes ao empreendimento, tais como, supressão de vegetação, terraplanagem, implantação de linhas de energia e sistema de abastecimento de água, canteiro de obras, rampas, área administrativa, área industrial, área de utilidades, dentre outras.



AID (ÁREA DE INFLUÊNCIA DIRETA)

AREA SUJEITA AOS IMPACTOS AMBIENTAIS DIRETOS DA IMPLANTACÃO E OPERACÃO DA ATIVIDADE E EMPREENDIMENTO

Ações a serem desenvolvidas no empreendimento, que poderão ter reflexo nos diversos fatores ambientais que compõem a área de influência e que podem ter a sua extensão estimada. tanto nos meios físico e biótico, como no meio socioeconômico.

Exemplos de atividades de Impacto Local DN 213 e DN 219



- Listagem A – Atividades Minerárias

- Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil; **(A-03-01-8)**
- Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha;
- Extração de água mineral ou potável de mesa.



Necessidade de EIA/RIMA - ACP nº 0580937-40.2014.8.13.0024



Exemplos de atividades de Impacto Local DN 213 e DN 219



- Listagem A – Atividades Minerárias

- Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil; **(A-03-01-8)**
- A decisão que deferiu o pedido de efeito suspensivo ao Recurso de Apelação interposto pela AGE. Desse modo, até decisão de mérito do Recurso de Apelação, o Estado está autorizado a emitir as AAF's ou as licenças ambientais sem a exigência de EIA/RIMA para a atividade de extração de areia e cascalho, de acordo com as normas relacionadas ao licenciamento ambiental em vigência.

Necessidade de EIA/RIMA - ACP nº 0580937-40.2014.8.13.0024



Listagem A - A-03 Extração de areia, cascalho e argila, para utilização na construção civil

Anterior:	Nova:	
A-03-01-8 Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	A-03-01-8 Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: G Solo: M Geral: M	Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: G Solo: M Geral: M	
Porte: Produção Bruta $\leq 30.000 \text{ m}^3/\text{ano}$: Pequeno $30.000 < \text{Produção Bruta} \leq 100.000 \text{ m}^3/\text{ano}$: Médio	Porte: Produção Bruta $< 10.000 \text{ m}^3/\text{ano}$: Pequeno $10.000 \text{ m}^3/\text{ano} \leq \text{Produção Bruta} \leq 50.000 \text{ m}^3/\text{ano}$: Médio	
Motivação: - Alteração conforme DN Copam 217/2017.	Resumo	
	Mantido	
	Excluído	
	Unificado -	
	Nova redação Código	
	Nova redação Portes	X
	Alteração Potencial	
	Novos Portes	
Transf. de Listagem		

Exemplos de atividades de Impacto Local DN 213 e DN 219



- Listagem B - Atividades Industriais / Indústria Metalúrgica e Outras
 - Fabricação de peças, ornatos e estruturas de amianto;
 - Fabricação e elaboração de vidro e cristal, inclusive a partir de reciclagem;
 - Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não associados à extração.



Exemplos de atividades de Impacto Local DN 213 e DN 219



- Listagem C - Atividades Industriais / Indústria Química e outras
 - Indústria de papel e papelão;
 - Indústria da borracha;
 - Indústria de couros e peles e produtos similares.



Listagem C - C-01 - INDÚSTRIA DE PAPEL E PAPELÃO

<p>Anterior:</p> <p>Código incluído.</p>	<p>Nova: C-01-01-5 Fabricação de celulose e/ou pasta mecânica</p> <p>Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: G Solo: G Geral: G</p> <p>Porte: Área útil < 5 ha : Pequeno</p>
<p>Motivação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Alteração conforme DN Copam 217/2017. - Código incluído 	Resumo
	Mantido
	Excluído
	Unificado -
	Nova redação Código
	Nova redação Portes
	Alteração Potencial
	Novos Portes
	Transf. de Listagem

Listagem C - C-01 - INDÚSTRIA DE PAPEL E PAPELÃO

<p>Anterior: C-01-02-3 Fabricação de pasta mecânica.</p> <p>Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: G Geral: G</p> <p>Porte: Área útil < 5 ha e Número de empregados < 20 : Pequeno</p>	<p>Nova:</p> <p>Código unificado com o código C-01-01-5.</p>																		
<p>Motivação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Alteração conforme DN Copam 217/2017. - Código unificado com o código C-01-01-5 	<table border="1"> <thead> <tr> <th colspan="2">Resumo</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Mantido</td> <td><input type="checkbox"/></td> </tr> <tr> <td>Excluído</td> <td><input type="checkbox"/></td> </tr> <tr> <td>Unificado -</td> <td><input checked="" type="checkbox"/></td> </tr> <tr> <td>Nova redação Código</td> <td><input type="checkbox"/></td> </tr> <tr> <td>Nova redação Portes</td> <td><input type="checkbox"/></td> </tr> <tr> <td>Alteração Potencial</td> <td><input type="checkbox"/></td> </tr> <tr> <td>Novos Portes</td> <td><input type="checkbox"/></td> </tr> <tr> <td>Transf. de Listagem</td> <td><input type="checkbox"/></td> </tr> </tbody> </table>	Resumo		Mantido	<input type="checkbox"/>	Excluído	<input type="checkbox"/>	Unificado -	<input checked="" type="checkbox"/>	Nova redação Código	<input type="checkbox"/>	Nova redação Portes	<input type="checkbox"/>	Alteração Potencial	<input type="checkbox"/>	Novos Portes	<input type="checkbox"/>	Transf. de Listagem	<input type="checkbox"/>
Resumo																			
Mantido	<input type="checkbox"/>																		
Excluído	<input type="checkbox"/>																		
Unificado -	<input checked="" type="checkbox"/>																		
Nova redação Código	<input type="checkbox"/>																		
Nova redação Portes	<input type="checkbox"/>																		
Alteração Potencial	<input type="checkbox"/>																		
Novos Portes	<input type="checkbox"/>																		
Transf. de Listagem	<input type="checkbox"/>																		

Listagem C - C-01 - INDÚSTRIA DE PAPEL E PAPELÃO

Anterior:		Nova:		
C-01-03-1 Fabricação de papel, cartolina, cartão e polpa moldada, utilizando celulose e/ou papel reciclado como matéria-prima.		C-01-03-1 Fabricação de papelão , papel, cartolina, cartão e polpa moldada, utilizando celulose e/ou papel reciclado como matéria-prima		
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: G Geral: M		Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: G Geral: M		
Porte: Capacidade Instalada < 20 t/dia : Pequeno 20 t/dia ≤ Capacidade Instalada ≤ 80 t/dia : Médio		Porte: 0,5 t/dia < Capacidade Instalada < 20 t/dia : Pequeno 20 t/dia ≤ Capacidade Instalada ≤ 80t/dia : Médio		
Motivação: - Alteração conforme DN Copam 217/2017.			Resumo	
			Mantido	
			Excluído	
			Unificado -	
			Nova redação Código	X
			Nova redação Portes	X
			Alteração Potencial	
			Novos Portes	
Transf. de Listagem				

Exemplos de atividades de Impacto Local DN 213 e DN 219



- Listagem D - Atividades Industriais / Indústria Alimentícia
 - Torrefação e moagem de grãos;
 - Abate de animais de pequeno, médio ou grande porte;
 - Resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais e/ou envase de leite fluido;
 - Fabricação de aguardente;
 - Fabricação de cervejas, chopes e maltes.



Listagem D - D-01 INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES E SUCROALCOOLEIRA

<p>Anterior: D-01-01-5 Torrefação e moagem de grãos.</p> <p>Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: P Solo: P Geral: M</p> <p>Porte: 0,1 < Capacidade Instalada < 3 t de produto/dia : Pequeno 3 ≤ Capacidade Instalada ≤ 7 t de produto /dia : Médio</p>	<p>Nova: D-01-01-5 Torrefação e moagem de grãos</p> <p>Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: P Solo: P Geral: P</p> <p>Porte: 0,1 t de produto/dia < Capacidade Instalada < 3 t de produto/dia : Pequeno 3 t de produto/dia ≤ Capacidade Instalada ≤ 7 t de produto /dia : Médio Capacidade Instalada > 7 t de produto/dia : Grande</p>																		
<p>Motivação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Alteração conforme DN Copam 217/2017. - Porte Grande incluído. 	<table border="1"> <thead> <tr> <th colspan="2">Resumo</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Mantido</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Excluído</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Unificado -</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Nova redação Código</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Nova redação Portes</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Alteração Potencial</td> <td>X</td> </tr> <tr> <td>Novos Portes</td> <td>X</td> </tr> <tr> <td>Transf. de Listagem</td> <td></td> </tr> </tbody> </table>	Resumo		Mantido		Excluído		Unificado -		Nova redação Código		Nova redação Portes		Alteração Potencial	X	Novos Portes	X	Transf. de Listagem	
Resumo																			
Mantido																			
Excluído																			
Unificado -																			
Nova redação Código																			
Nova redação Portes																			
Alteração Potencial	X																		
Novos Portes	X																		
Transf. de Listagem																			

Listagem D - D-01 INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES E SUCROALCOOLEIRA

<p>Código incluído.</p>	<p>Nova: D-01-01-6 Industrialização da mandioca para a produção de farinhas e polvilho</p> <p>Pot. Poluidor/degradador: Ar: P Água: G Solo: M Geral: M</p> <p>Porte: 2 t/dia matéria-prima < Capacidade Instalada < 30 t/dia matéria-prima : Pequeno 30 t/dia matéria-prima ≤ Capacidade Instalada ≤ 300 t/dia matéria-prima : Médio</p>	
<p>Motivação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Alteração conforme DN Copam 217/2017. - Código incluído. 	<p>Resumo</p>	
	Mantido	
	Excluído	
	Unificado -	
	Nova redação Código	
	Nova redação Portes	
	Alteração Potencial	
	Novos Portes	
	Transf. de Listagem	

Listagem D - D-01 INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES E SUCROALCOOLEIRA

<p>Código incluído.</p>	<p>Nova: D-01-02-6 Preparação do pescado</p> <p>Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: G Solo: M Geral: M</p> <p>Porte: 1 t de pescado/dia < Capacidade Instalada < 5 t de pescado/dia : Pequeno 5 t de pescado/dia ≤ Capacidade Instalada ≤ 50 t de pescado/dia : Médio</p>
<p>Motivação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Alteração conforme DN Copam 217/2017. - Código incluído. 	<p>Resumo</p>
	<p>Mantido</p>
	<p>Excluído</p>
	<p>Unificado -</p>
	<p>Nova redação Código</p>
	<p>Nova redação Portes</p>
	<p>Alteração Potencial</p>
	<p>Novos Portes</p>
	<p>Transf. de Listagem</p>

Exemplos de atividades de Impacto Local DN 213 e DN 219



- Listagem E – Atividades de Infraestrutura
 - Estação de tratamento de água para abastecimento;
 - Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares;
 - Dragagem para desassoreamento de corpos d'água.



Listagem E - E-01 INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE

<p>Anterior: E-01-16-3 Terminal de cargas, exceto minérios, gás natural, petróleo, produtos químicos e petroquímicos.</p> <p>Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M</p> <p>Porte: 2 < Área total < 10 ha : Pequeno 10 ≤ Área total ≤ 50 ha : Médio</p>	<p>Nova:</p> <p>Código excluído.</p>	
<p>Motivação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Alteração conforme DN Copam 217/2017. - Código excluído. 	Resumo	
	Mantido	
	Excluído	X
	Unificado -	
	Nova redação Código	
	Nova redação Portes	
	Alteração Potencial	
	Novos Portes	
Transf. de Listagem		

Listagem E - E-01 INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE

<p>Anterior: E-01-17-1 Teleféricos.</p> <p>Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: M Solo: M Geral: M</p> <p>Porte: Extensão < 5 Km : Pequeno 5 < Extensão ≤ 30 Km : Médio</p>	<p>Nova:</p> <p>Código excluído.</p>																		
<p>Motivação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Alteração conforme DN Copam 217/2017. - Código excluído. 	<table border="1"> <thead> <tr> <th colspan="2">Resumo</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Mantido</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Excluído</td> <td>X</td> </tr> <tr> <td>Unificado -</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Nova redação Código</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Nova redação Portes</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Alteração Potencial</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Novos Portes</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Transf. de Listagem</td> <td></td> </tr> </tbody> </table>	Resumo		Mantido		Excluído	X	Unificado -		Nova redação Código		Nova redação Portes		Alteração Potencial		Novos Portes		Transf. de Listagem	
Resumo																			
Mantido																			
Excluído	X																		
Unificado -																			
Nova redação Código																			
Nova redação Portes																			
Alteração Potencial																			
Novos Portes																			
Transf. de Listagem																			

Listagem E - E-01 INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE

<p>Anterior: E-01-18-1 Correias transportadoras.</p> <p>Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: M Solo: G Geral: G</p> <p>Porte: Extensão < 5 Km : Pequeno</p>	<p>Nova:</p> <p>Código excluído da DN 213/2017.</p>	
<p>Motivação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Alteração conforme DN Copam 217/2017. - Código excluído da DN 213/2017. 	Resumo	
	Mantido	
	Excluído	X
	Unificado -	
	Nova redação Código	
	Nova redação Portes	
	Alteração Potencial	
	Novos Portes	
Transf. de Listagem		

Exemplos de atividades de Impacto Local DN 213 e DN 219



- Listagem F – Gerenciamento de Resíduos e Serviços
 - Centrais e postos de recebimento de embalagens de agrotóxicos e afins, vazias ou contendo resíduos;
 - Reciclagem de plásticos com a utilização de processo de reciclagem a seco;
 - Serigrafia.



Exemplos de atividades de Impacto Local DN 213 e DN 219



- Listagem G – Atividades Agrossilvipastoris
 - Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas);
 - Avicultura;
 - Produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada;
 - Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes.



**Listagem G - ~~G-01 ATIVIDADES AGRÍCOLAS~~
G-01 ATIVIDADES AGRÍCOLAS E SILVICULTURAIS**

<p>Anterior: G-01-06-6 Cafeicultura e citricultura.</p> <p>Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M</p> <p>Porte: 30 ≤ área útil ≤ 500 ha : Pequeno 500 < área útil ≤ 2.000 ha : Médio</p>	<p>Nova:</p> <p>Código excluído.</p>																		
<p>Motivação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Alteração conforme DN Copam 217/2017. - Código excluído. 	<table border="1"> <thead> <tr> <th colspan="2">Resumo</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Mantido</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Excluído</td> <td align="center">X</td> </tr> <tr> <td>Unificado -</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Nova redação Código</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Nova redação Portes</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Alteração Potencial</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Novos Portes</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Transf. de Listagem</td> <td></td> </tr> </tbody> </table>	Resumo		Mantido		Excluído	X	Unificado -		Nova redação Código		Nova redação Portes		Alteração Potencial		Novos Portes		Transf. de Listagem	
Resumo																			
Mantido																			
Excluído	X																		
Unificado -																			
Nova redação Código																			
Nova redação Portes																			
Alteração Potencial																			
Novos Portes																			
Transf. de Listagem																			

Exemplo de alteração no enquadramento

Posto Revendedor - Instalação onde se exerça a atividade de revenda varejista de combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos, dispendo de equipamentos e sistemas para armazenamento de combustíveis automotivos e equipamentos medidores.



Exemplo de alteração no enquadramento



Código e parâmetros

F-06-01-7 Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação.

Potencial Poluidor/degradador: Ar: P Água: G Solo: M Geral: M

Porte:

Capacidade de armazenagem $\leq 90\text{m}^3$: Pequeno

$90\text{m}^3 < \text{Capacidade de armazenagem} \leq 150\text{m}^3$: Médio

Capacidade de armazenagem $> 150\text{m}^3$: Grande



Exemplo de alteração no enquadramento

anexo único DN 213/anexo único DN 219

Código	Descrição da atividade	Potencial poluidor	Possíveis enquadramentos conforme DN 74/04	Possíveis enquadramentos conforme DN 217/17
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação	M	Classe 1, 3 e 5	Classe 2, 3 e 4

**Exemplo de uma atividade classe 5 alterada para classe 4

O porquê das alterações na DN 213/2017



Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017

- ✓ Revogação da Deliberação Normativa nº 74/2004;
- ✓ Estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, bem como dos critérios locais, das modalidades de licenciamento ambiental de empreendimentos ou atividades utilizadores de recursos naturais no Estado de Minas Gerais.



Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017

- ✓ Necessidade de atualização do Decreto 44.844/2008;
- ✓ Estabelece normas para o licenciamento ambiental, tipifica e classifica infrações às normas de proteção ao meio ambiente e aos recursos hídricos e estabelece procedimentos administrativos de fiscalização e aplicação de penalidades.



Outras Competências Municipais



- Os **Municípios** podem, a seu critério, licenciar os empreendimentos de porte e potencial poluidor ou degradador inferiores aos relacionados no Anexo Único da DN 74/04, bem como aqueles que não constam da listagem.
- Nestes casos, não haverá atuação supletiva do Estado para o licenciamento destes empreendimentos.



Outras Competências Municipais



Autorização para Intervenção Ambiental AIA/DAIA

AIA = Autorização para Intervenção Ambiental



quando a intervenção é integrada ao licenciamento

DAIA = Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental



quando a intervenção é para empreendimento não passível de licenciamento ambiental



AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL



Autorização fornecida com o objetivo de:

Resolução Conjunta Semad/IEF 1905, de 12/08/2013

- 1) supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo;
- 2) intervenção em áreas de preservação permanente (APP), com ou sem supressão de vegetação nativa;
- 3) destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa;
- 4) limpeza de área, com aproveitamento econômico do material lenhoso;
- 5) corte ou aproveitamento de árvores isoladas, vivas ou mortas, em meio rural;
- 6) coleta de plantas e produtos da flora nativa;
- 7) manejo sustentável da vegetação nativa;
- 8) corte e poda de árvores em meio urbano, quando não houver órgão ambiental municipal capacitado ou conselho municipal de meio ambiente (art. 15 da Lei Complementar 140/2011);
- 9) regularização de ocupação antrópica consolidada em APP;
- 10) supressão de maciço florestal de origem plantada, com presença de sub-bosque nativo, com rendimento lenhoso;
- 11) supressão de maciço florestal de origem plantada localizado em áreas de reserva legal;
- 12) supressão de maciço florestal de origem plantada localizado em APP;
- 13) queima controlada.



Outras Competências Municipais



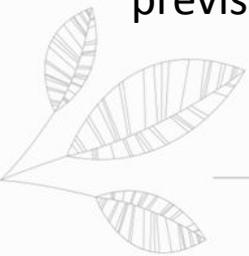
- Autorização para intervenção ambiental – Lei 140/2011

Art. 11. A lei poderá estabelecer regras próprias para atribuições relativas à autorização de manejo e supressão de vegetação, considerada a sua caracterização como vegetação primária ou secundária em diferentes estágios de regeneração, assim como a existência de espécies da flora ou da fauna ameaçadas de extinção.

Art. 13. Os empreendimentos e atividades são licenciados ou autorizados, ambientalmente, por um único ente federativo, em conformidade com as atribuições estabelecidas nos termos desta Lei Complementar.

§ 2º A supressão de vegetação decorrente de licenciamentos ambientais é autorizada pelo ente federativo licenciador.

Art. 19. O manejo e a supressão de vegetação em situações ou áreas não previstas nesta Lei Complementar dar-se-ão nos termos da legislação em vigor.



Parecer 15.901 AGE

DIREITO AMBIENTAL. COMPETÊNCIA ADMINISTRATIVA COMUM. LICENCIAMENTO AMBIENTAL. SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO. EMPREENDIMENTOS LICENCIADOS PELO MUNICÍPIO. LEI COMPLEMENTAR N. 140/2011 (LC 140). SUPRESSÃO EM ÁREA RURAL. PARECERES SEMAD/ASJUR 37/2015 E 87/2017. PARECERES AGE NS. 15.417/2014 E 15.472/2015. CONSOLIDAÇÃO. NÃO RATIFICAÇÃO DO PONTO. ESPECIALIDADE DA REGRA DE COMPETÊNCIA DA LC 140 EM RELAÇÃO À LEI FLORESTAL. DELIBERAÇÃO NORMATIVA/COPAM n. 213/2017.

Dentro do processo de licenciamento ambiental realizado pelo Município, conforme tipologias definidas na DN COPAM n. 213/2017, este ente pode autorizar a supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras decorrentes de empreendimentos ou atividades a serem licenciados, com fundamento no art. 13, caput e § 2º, juntamente com os arts. 11 e 19, todos da LC 140/2011.



Ressalvam-se situações de proteção especialíssima, a exemplo da Lei da Mata Atlântica e da Lei Estadual n. 20.308, de 2012.

Ressai do texto do art. 63 da Lei Florestal Mineira norma geral de manejo florestal sustentável ou de intervenção em cobertura vegetal nativa no Estado para uso alternativo do solo, configurando situação que se inclui na autorização da alínea “b” do inciso XV do art. 9º da LC 140, fazendo-se uma interpretação restritiva do art. 19 desta lei, que excepciona situações e áreas não previstas em seu texto, querendo dizer situações e áreas de natureza especialíssima, fora das hipóteses de proteção geral da vegetação nativa prevista na Lei Florestal.

Especialidade das regras de competência da LC 140 em relação à Lei Florestal.

Parecer 15.901 AGE



Ressalva-se o previsto acima aos casos de Mata Atlântica, onde a competência para autorização é do órgão ambiental estadual, salvo nas hipóteses de utilidade pública e interesse social em estágio médio de regeneração, desde que o município possua CODEMA com caráter deliberativo e Plano Diretor. Neste caso, ainda que o município possua competência para autorização faz-se necessária a anuência do órgão ambiental estadual.

Ações subsidiarias e Ações supletivas

No disposto desta DN 213, Art. 2º , inciso III e inciso IV estão garantidas as ações supletivas e subsidiarias .

Ação Supletiva

Compreende a ação do Estado de Minas Gerais em realizar o licenciamento, fiscalização e monitoramento das atividades constantes no anexo único até que o município opte em realizá-las.

- ❑ *Após a invocação da ação supletiva do Estado, o município deverá buscar medidas para implementar a estrutura necessária para o exercício pleno das competências previstas na Lei Complementar nº 140/2011. (Art. 6º)*



Ação Subsidiária

E aquela que visa o auxílio mútuo entre os entes federativos no desempenho de suas atribuições por meio de apoio técnico, científico, administrativo ou financeiro, sem prejuízo de outras formas de cooperação

Obrigações dos Municípios

- I - cumprir os procedimentos gerais do LA no Estado, em especial, os relativos a modalidades de licenciamento, tipos de estudos exigíveis, consulta pública, custos e isenções aplicáveis;
- II - respeitar as normas editadas para proteção de biomas especialmente protegidos que obedeçam a regime jurídico específico para corte, supressão e exploração de vegetação;
- III - respeitar a competência da União e do Estado relativas a outorga do uso da água;

Obrigações dos Municípios

- IV** - respeitar as normas relativas ao SNUC, inclusive quanto à incidência da compensação ambiental;
(A Lei do SNUC consolidou um instrumento importante para a conservação da biodiversidade, que se convencionou chamar compensação ambiental. Dizia a Lei que, no caso de empreendimentos com significativo impacto ambiental, o empreendedor estava obrigado a destinar no mínimo 0,5% do valor do empreendimento para a criação ou gestão de unidades de conservação de proteção integral)
- V** - respeitar as normas relativas à gestão florestal, nos termos da legislação concorrente;
- VI** - facultar a manifestação dos demais entes da federação e dos demais órgãos e entidades intervenientes, no prazo do processo administrativo;

Obrigações dos Municípios

- **Fundo Municipal do Meio Ambiente (FMMA):** Esse é o órgão de captação e de gerenciamento de recursos financeiros alocados para a área de meio ambiente. O fundo pode obter recursos originados de multas e de atividades relativas à gestão ambiental em âmbito municipal. Pode também captar de outras fontes, sejam estaduais, nacionais, internacionais ou da iniciativa privada.
- A existência do Fundo garante que os recursos sejam direcionados para as ações ambientais sem a necessidade de entrar no orçamento municipal. Assim, possui maior autonomia e não está sujeito a contingenciamentos ou a devolução no fim do ano fiscal.

Obrigações dos Municípios

VII - POSSUIR ÓRGÃO AMBIENTAL CAPACITADO

Entendido como aquele que possui **técnicos próprios ou em consórcio devidamente habilitados** e em **número compatível com a demanda** das funções administrativas de licenciamento e fiscalização ambiental de competência do município.

(inciso VII, parágrafo segundo, Art. 1º, DN COPAM nº 213, de 2017)

Obrigações dos Municípios

VIII - possuir **Conselho Municipal de Meio Ambiente**, deliberativo, com paridade entre governo e sociedade civil e com regimento interno constituído,

IX – garantir duplo grau ~~jurisdicional~~ **administrativo** às decisões relativas a licenciamento e fiscalização ambiental; (garantir a reanálise de seu processo)

(redação dada pela DN COPAM 219/2018)

X - dotar o órgão ambiental com equipamentos e os meios necessários para o exercício de suas funções.

Obrigações dos Municípios

CODEMA: Comandos gerais de sua composição



- Premissa: composição paritária entre as estruturas orgânicas do COPAM
↳ Igualdade entre Poder Público e Sociedade Civil
- Sociedade Civil: Processo eletivo
- Cada entidade ou órgão do COPAM terá (1) um representante titular e 2 dois suplentes.
↳ Mandato de 2 anos para os representantes dos membros do COPAM e as entidades da sociedade civil.

VOTO COMUM X VOTO DE QUALIDADE

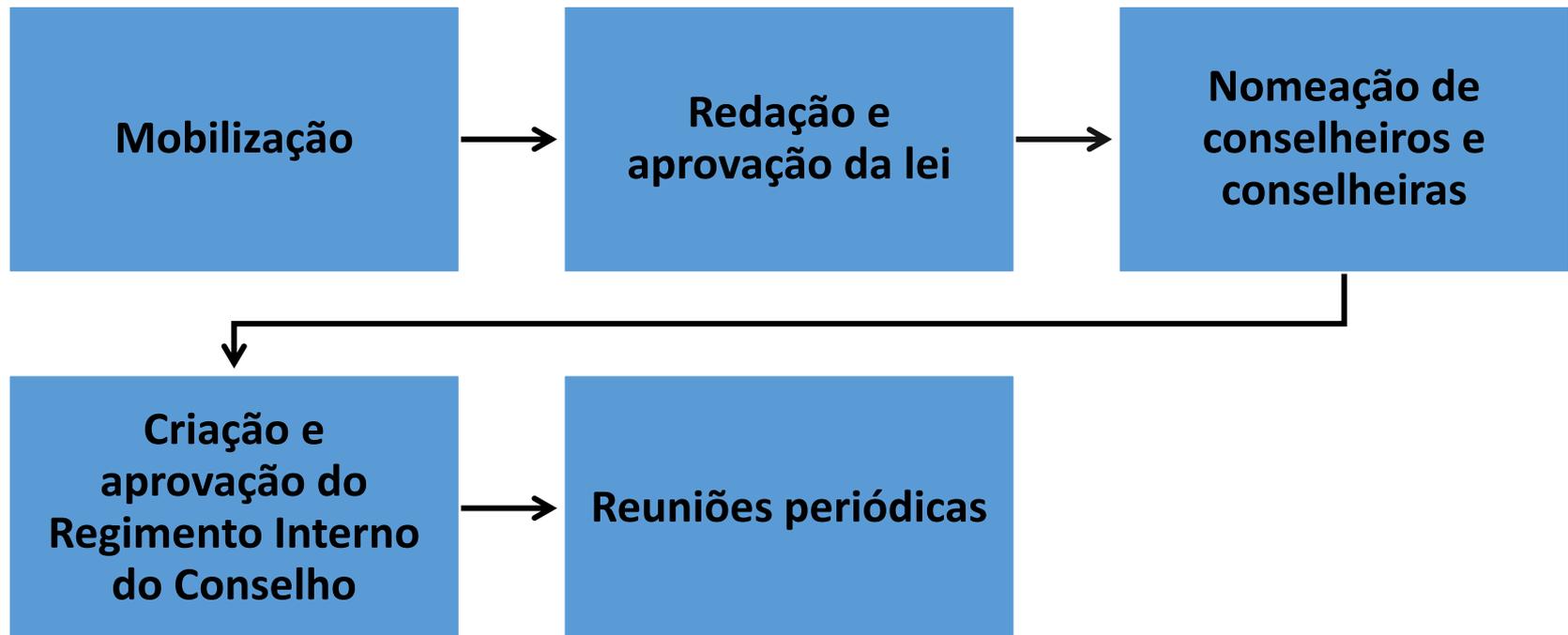
Obrigações dos Municípios



Principais atos do Codema (Lei municipal)

- **Deliberação Normativa:** Deliberação vinculada a diretrizes e normas técnicas, critérios e padrões relativos à proteção ambiental e ao uso sustentável dos recursos naturais;
- **Diretiva:** Orientações gerais para elaboração e revisão de normas regulamentares;
- **Recomendação:** Manifestação acerca da implementação de políticas, programas públicos e outros temas com repercussão na área ambiental;
- **Moção:** Matéria dirigida ao Poder Público e à sociedade civil – caráter de alerta, reivindicação, comunicação honrosa ou pesarosa;
- **Deliberação:** Atos de regulação administrativa interna.

Formação do Codema



Caso de empreendimentos que não serão licenciados pelos municípios

I – de competência da União;

II - cuja ADA ou AID ultrapasse os limites territoriais do município, salvo quando houver delegação de execução da atribuição licenciatória;

III - localizados ou desenvolvidos em unidades de conservação instituídas pela União ou pelo Estado, exceto em APA;

Caso de empreendimentos que não serão licenciados pelos municípios

IV – acessórios ao empreendimento principal, ~~assim considerados aqueles exercidos pelo mesmo empreendedor~~ cuja operação é necessária à consecução da atividade ou empreendimento principal, nas hipóteses em que este for licenciável pela União ou pelo Estado;
(redação dada pela DN COPAM 219/2018)

V - cuja atribuição para o licenciamento tenha sido delegada pela União aos Estados;

VI – enquadrados nas hipóteses definidas pelo Decreto Nº 45.097, de 2009 (Vetor Norte – área cárstica) ou ~~DN COPAM Nº 169 de 2011~~ pelo art. 4º- B da Lei Estadual nº 15.979, de 2006 (Estação ecológica do Cercadinho) ou demais hipóteses previstas em legislação específica.

(redação dada pela DN COPAM 219/2018)

SIMMA

O Estado de Minas Gerais, por meio da Semad disponibilizará e manterá o Cadastro dos Sistemas Municipais de Meio Ambiente de Minas Gerais – Simma.

(Art . 4º)

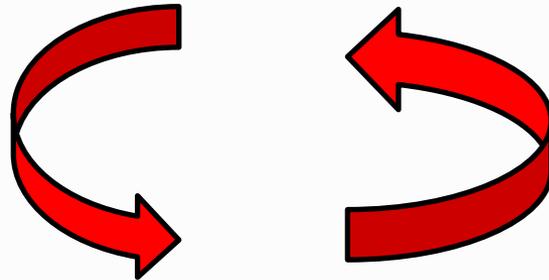


Da competência originaria

DN COPAM 213 e alterações da DN 219



Disposição no Site da SEMAD



SIMMA



Página Inicial

Institucional

Serviços Semad

Transparência

Biblioteca

Denúncia

Emergência Ambiental

Padronização de
Procedimentos

Fiscalização

Legislação Ambiental

ICMS Ecológico

Pesca

Incêndios Florestais

Regularização
Ambiental

Modalidades de
Licenciamento Ambiental

Sistema de Requerimento
de Licenciamento
Ambiental

Decisões dos Processos de
Licenciamento

Formulários

Requerimentos

Taxas do Licenciamento

Termos de Referência

Onde ser atendido

Publicações

Audiência Pública

Regularização Ambiental
Municipal

Consultas Públicas -
PACUERA

Recomendações

Gestão Ambiental

Licenciamento Ambiental Municipal



O licenciamento ambiental municipal, também conhecido como municipalização, prevê duas frentes de competências para a regularização e fiscalização ambiental. A primeira é por meio do convênio por delegação de competência, estabelecido pelo Decreto nº 46.937 de 21 de janeiro de 2016. A outra é pela competência originária dos municípios, instituída pela a Deliberação Normativa Copam nº 213 de 22 de fevereiro de 2017, alterada em 2 de fevereiro de 2018 pela DN 219. A norma regulamentou o disposto no art. 9º, inciso XIV, alínea "a" e no art. 18, §2º da Lei Complementar Federal nº 140 de 8 de novembro de 2011.

Para o exercício da atribuição de licenciamento ambiental é necessário que o Município possua (i) órgão ambiental capacitado e em número compatível as atribuições que desejar assumir, (ii) conselho de meio ambiente e se (iii) manifeste formalmente.

Os municípios que já têm competência originária para licenciar e fiscalizar atividades e empreendimentos, bem como os que têm a competência delegada por meio de convênio estão cadastrados nos Sistemas Municipais de Meio Ambiente de Minas Gerais – SIMMA- MG.

As orientações necessárias à implementação do licenciamento ambiental no município poderão ser obtidas junto à Diretoria de Apoio à Gestão Municipal (dagem@meioambiente.mg.gov.br).

CARTILHA
Gestão Ambiental
Municipal

**LEGISLAÇÃO
E
DOCUMENTAÇÃO**

SIMMA
Municípios que
assumiram a
competência originária
DN 213/2017

CONVÊNIOS
Municípios que
estabeleceram convênio
com o Estado
Decreto 46937/2016

O empreendedor poderá verificar se o licenciamento ambiental será emitido na esfera municipal utilizando o simulador de enquadramento de classe.

SIMULADOR
Teste sua classe

1ª edição - ano 2017

Gestão Ambiental Municipal

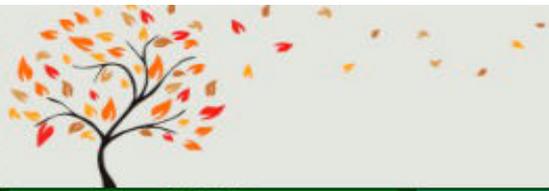


Sisema

Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos



**LEGISLAÇÃO
E
DOCUMENTAÇÃO**



Página Inicial

Institucional

Serviços Semad

Transparência

Biblioteca

Denúncia

Emergência Ambiental

Padronização de
Procedimentos

Fiscalização

Legislação Ambiental

ICMS Ecológico

Pesca

Incêndios Florestais

Regularização
Ambiental

Gestão Ambiental

Outorga

Educação Ambiental

Entidades
Ambientalistas

SUPRAMs e Núcleos
(Regionais)

Banco de Notícias

Tools

COPAM

Legislação e Documentação



[Deliberação Normativa Copam nº 213, de 22 de fevereiro de 2017](#)

[Deliberação Normativa Copam nº 219, de 2 de fevereiro de 2018](#)

[Decreto nº 46.937, de 21 de janeiro de 2016](#)

[OF.CIRC.SURAM.SEMAD nº 30/17 – DN Impacto local](#)

[Atividades - Competência do Município - ANEXOS I e II](#)

[Resolução Semad nº 2.531, de 15 de setembro de 2017](#)

DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM Nº 213, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017
redação alterada pela Deliberação Normativa Copam nº 219

SIMMA

Municípios que
assumiram a
competência originária
DN 213/2017

Página Inicial

Institucional

Serviços Semad

Transparência

Biblioteca

Cadastro Ambiental Rural

Denúncia

Emergência Ambiental

Padronização de Procedimentos

Fiscalização

Legislação Ambiental

ICMS Ecológico

Pesca

Incêndios Florestais

Regularização Ambiental

Gestão Ambiental

Outorga

Educação Ambiental

Entidades Ambientalistas

SUPRAMs e Núcleos (Regionais)

Banco de Notícias

Tools

COPAM

CERH

Manifestação dos municípios com competência originária



Informações atualizadas sobre os municípios aptos a exercer a atribuição originária

Municípios DN 213/2017

Araporã

Início da Atribuição Originária

11/08/2017

Araújos

26/12/2017

Belo Vale

11/07/2017

Barbacena

03/10/2017

Carmo do Cajuru

15/09/2017

Extrema

23/08/2017

Felixlândia

01/12/2017

Frutal

05/06/2017

Itabira

13/11/2017

Itabirito

10/07/2017

Itajubá

22/09/2017

Lagoa Santa

01/02/2018

Malacacheta

22/09/2017

Mariana

15/08/2017

Montes Claros

08/12/2017

Muriaé

09/10/2017

Pará de Minas

02/10/2017

Patrocínio

02/05/2017

Pompéu

15/12/2017

Prata

05/02/2018

Ribeirão das Neves

01/12/2017

Sacramento

22/08/2017

Santa Luzia

17/07/2017

Três Marias

11/07/2017

Tupaciguara

15/09/2017

SIMMA

PATROCÍNIO	
Tipologias de empreendimentos e atividades cujo licenciamento é de competência do Município	
Listagem A - Atividades Minerárias	
A-03-01-8 - Classe 2 e 3	A-04-01-4 - Classe 1
A-03-02-6 - Classe 2 e 3	
Listagem B - Atividades Industriais / Indústria Metalúrgica e outras	
B-01-01-5 - Classe 2	B-05-04-5 - Classe 2
B-01-03-1 - Classe 1	B-05-05-3 - Classe 2
B-01-04-1 - Classe 2	B-05-07-1 - Classe 2
B-01-07-4 - Classe 4	B-06-01-7 - Classe 2
B-01-08-2 - Classe 2	B-06-02-5 - Classe 2 e 3
B-01-09-0 - Classe 2	B-06-03-3 - Classe 2
B-03-07-7 - Classe 2	B-07-01-3 - Classe 4
B-03-08-5 - Classe 4	B-08-01-1 - Classe 2 e 3
B-03-09-3 - Classe 2	B-08-02-8 - Classe 4
B-04-02-2 - Classe 2	B-09-05-9 - Classe 4
B-04-05-7 - Classe 2 e 3	B-10-01-3 - Classe 1
B-04-07-3 - Classe 1	B-10-02-2 - Classe 2 e 3
B-05-01-0 - Classe 2 e 3	B-10-03-0 - Classe 4
B-05-02-9 - Classe 2 e 3	B-10-06-5 - Classe 2
B-05-03-7 - Classe 4	B-10-07-0 - Classe 4
Listagem C- Atividades Industriais / Indústria Química e outras	
C-01-01-5 - Classe 4	C-04-19-7 - Classe 1
C-01-03-1 - Classe 2 e 3	C-05-02-9 - Classe 2 e 3
C-01-07-4 - Classe 2 e 3	C-06-01-7 - Classe 2 e 3
C-02-01-1 - Classe 4	C-07-01-3 - Classe 2 e 3
C-02-02-1 - Classe 4	C-07-05-6 - Classe 2 e 3
C-02-03-8 - Classe 2 e 3	C-07-06-4 - Classe 2 e 3
C-02-04-6 - Classe 2 e 3	C-08-01-1 - Classe 2 e 3
C-03-01-8 - Classe 2, 3 e 4	C-08-07-9 - Classe 2 e 3
C-03-03-4 - Classe 2 e 3	C-08-09-1 - Classe 4
C-03-05-0 - Classe 2 e 3	C-09-03-2 - Classe 2 e 3
C-04-06-5 - Classe 2 e 3	C-10-01-4 - Classe 2 e 3
C-04-09-1 - Classe 2 e 3	C-10-02-2 - Classe 2
C-04-10-3 - Classe 2 e 3	C-10-05-7 - Classe 2 e 3
C-04-13-8 - Classe 4	

Listagem D - Atividades Industriais / Indústria Alimentícia	
D-01-01-5 - Classe 1	D-01-12-0 - Classe 1
D-01-01-6 - Classe 2 e 3	D-01-13-9 - Classe 1
D-01-02-6 - Classe 2 e 3	D-01-14-7 - Classe 2 e 3
D-01-04-1 - Classe 2 e 3	D-02-01-1 - Classe 2 e 3
D-01-05-8 - Classe 2	D-02-02-1 - Classe 2 e 3
D-01-06-1 - Classe 2 e 3	D-02-04-6 - Classe 2
D-01-07-4 - Classe 1	D-02-05-4 - Classe 2 e 3
D-01-07-5 - Classe 2 e 3	D-02-06-2 - Classe 1
D-01-08-3 - Classe 1	D-02-07-0 - Classe 2 e 3
D-01-09-0 - Classe 2 e 3	D-03-01-8 - Classe 2 e 3
D-01-11-2 - Classe 1	
Listagem E – Atividades de Infraestrutura	
E-03-04-2 - Classe 1	E-04-01-4 - Classe 2 e 3
E-03-05-0 - Classe 1	E-04-02-2 - Classe 2 e 3
E-03-06-9 - Classe 2 e 3	E-05-03-7 - Classe 2 e 3
E-03-07-7 - Classe 2 e 3	E-05-06-0 - Classe 2
E-03-07-8 - Classe 2 e 3	E-05-06-1 - Classe 2
E-03-07-9 - Classe 2 e 3	
Listagem F - Gerenciamento de resíduos e serviços	
F-01-01-5 - Classe 1	F-05-07-1 - Classe 2 e 3
F-01-01-6 - Classe 2 e 3	F-05-07-2 - Classe 4
F-01-01-7 - Classe 2, 3 e 4	F-05-09-6 - Classe 4
F-01-08-1 - Classe 2 e 3	F-05-10-2 - Classe 4
F-01-09-1 - Classe 1	F-05-10-7 - Classe 4
F-01-09-2 - Classe 1	F-05-11-8 - Classe 4
F-01-09-3 - Classe 2 e 3	F-05-12-6 - Classe 2 e 3
F-01-09-4 - Classe 1	F-05-16-0 - Classe 2, 3 e 4
F-01-10-1 - Classe 2 e 3	F-05-17-0 - Classe 2 e 3
F-01-10-2 - Classe 2 e 3	F-05-18-0 - Classe 2, 3 e 4
F-05-01-0 - Classe 1	F-05-18-1 - Classe 2 e 3
F-05-02-9 - Classe 2 e 3	F-05-19-0 - Classe 4
F-05-03-7 - Classe 4	F-06-01-7 - Classe 2 e 3
F-05-04-5 - Classe 4	F-06-02-5 - Classe 4
F-05-05-3 - Classe 2	F-06-03-3 - Classe 2 e 3
F-05-06-1 - Classe 4	
Listagem G – Atividades Agrossilvipastoris	
G-01-01-5 - Classe 2 e 3	G-02-12-7 - Classe 2 e 3
G-01-03-1 - Classe 2 e 3	G-02-13-5 - Classe 2 e 3
G-02-02-1 - Classe 2, 3 e 4	G-03-03-4 - Classe 2
G-02-04-6 - Classe 2 e 3	G-03-04-2 - Classe 2 e 3
G-02-07-0 - Classe 2 e 3	G-04-01-4 - Classe 2 e 3
G-02-08-9 - Classe 2 e 3	

Para preenchimento do anexo II





Página Inicial

Institucional

Serviços Semad

Transparência

Biblioteca

Denúncia

Emergência Ambiental

Padronização de
Procedimentos

Fiscalização

Legislação Ambiental

ICMS Ecológico

Pesca

Incêndios Florestais

Regularização
Ambiental

Gestão Ambiental

Outorga

Educação Ambiental

Entidades
Ambientalistas

SUPRAMs e Núcleos
(Regionais)

Banco de Notícias

Tools

COPAM

Legislação e Documentação



[Deliberação Normativa Copam nº 213, de 22 de fevereiro de 2017](#)

[Deliberação Normativa Copam nº 219, de 2 de fevereiro de 2018](#)

[Decreto nº 46.937, de 21 de janeiro de 2016](#)

[OF.CIRC.SURAM.SEMAD nº 30/17 – DN Impacto local](#)

[Atividades - Competência do Município - ANEXOS I e II](#)

[Resolução Semad nº 2.531, de 15 de setembro de 2017](#)

Para preenchimento do município

ANEXO II

1/3

Município:						
Marque um "X" apenas na atividade que o município tem competência para licenciar, como no exemplo.		Código	Classe 1	Classe 2	Classe 3	Classe 4
		B-01-03-1	X	X		
Atenção: as células em cinza não poderão ser marcadas.						

Tipologias de empreendimentos e atividades cujo licenciamento é de competência do Município

Listagem A- Atividades Minerárias					Listagem C- Atividades Industriais / Indústria Química				
Código	Classe 1	Classe 2	Classe 3	Classe 4	Código	Classe 1	Classe 2	Classe 3	Classe 4
					B-10-01-4	x	x		
					B-10-02-2	x		x	
A-03-01-8	x		x		B-10-03-0			x	
A-03-02-6	x				B-10-04-9	x	x		
A-04-01-4	x		x		B-10-05-7	x		x	
					B-10-06-5			x	
Listagem B - Atividades Industriais / Indústria Metalúrgica e outras					Listagem C- Atividades Industriais / Indústria Química				
Código	Classe 1	Classe 2	Classe 3	Classe 4	Código	Classe 1	Classe 2	Classe 3	Classe 4
B-01-01-5	x				C-01-02-3			x	
B-01-03-1	x	x		x	C-01-03-1	x		x	
B-01-04-1	x				C-01-04-1	x		x	
B-01-06-6	x	x			C-01-05-8	x		x	
B-01-07-4			x		C-01-06-6	x	x		x
B-01-08-2	x				C-01-07-4	x			
B-01-09-0	x				C-02-01-1				
B-03-07-7	x				C-02-02-1				
B-03-08-5					C-02-03-8				
B-03-09-3	x				C-02-04-6				
B-03-10-7	x				C-02-05-4				
B-04-05-7	x				C-02-06-2	x			
B-04-07-3	x	x			C-03-01-8				

Estrutura Ambiental Municipal

Competência do município



Sisema

Para preenchimento do município

Código	Classe 1	Classe 2	Classe 3	Classe 4						
						G-02-10-0	x	x		
G-01-01-5	x		x			G-02-12-7	x			
G-01-02-3	x	x				G-02-14-3	x			
G-01-03-1	x		x			G-02-15-1	x	x		
G-01-04-1	x	x				G-03-01-8	x	x		
G-01-05-8	x	x				G-03-02-6	x			
G-01-06-6			x			G-03-03-4	x			
G-01-07-4	x		x			G-03-04-2	x			
G-01-07-5	x	x				G-03-05-0	x	x		
G-01-08-2	x	x				G-03-06-9	x	x		
G-01-09-1	x	x				G-03-07-7				
G-01-09-2	x	x				G-04-01-4	x			
G-02-01-1	x	x				G-04-02-2	x	x		
G-02-02-1			x			G-04-03-0	x	x		
G-02-03-8	x	x				G-05-01-0	x			
G-02-04-6	x		x			G-05-03-7	x			
G-02-05-4	x		x			G-06-01-7	x	x		
G-02-06-2	x		x			G-06-01-8	x	x		
G-02-07-0	x		x			G-06-01-9	x	x		
<p>OBS.: Os quadros realçados em cinza são para facilitar o preenchimento, pois algumas atividades de acordo com a classificação das fontes de Poluição definidas no Anexo Único não existe a determinação da classe. Por exemplo : B-05-03-7 (sua classificação somente poderá ser 3; 5; ou 6 e para impacto local a unica opção é classe 3)</p>										
Estrutura Ambiental Municipal					Competência do município			+		

Do sistema municipal de gestão ambiental

- O município deverá organizar e manter um Sistema Municipal de Informação sobre o Meio Ambiente, acessível à população, que deverá se integrar ao Sistema Estadual.
- Enquanto não houver a integração dos sistemas, o município deverá franquear acesso do Estado ao Sistema.

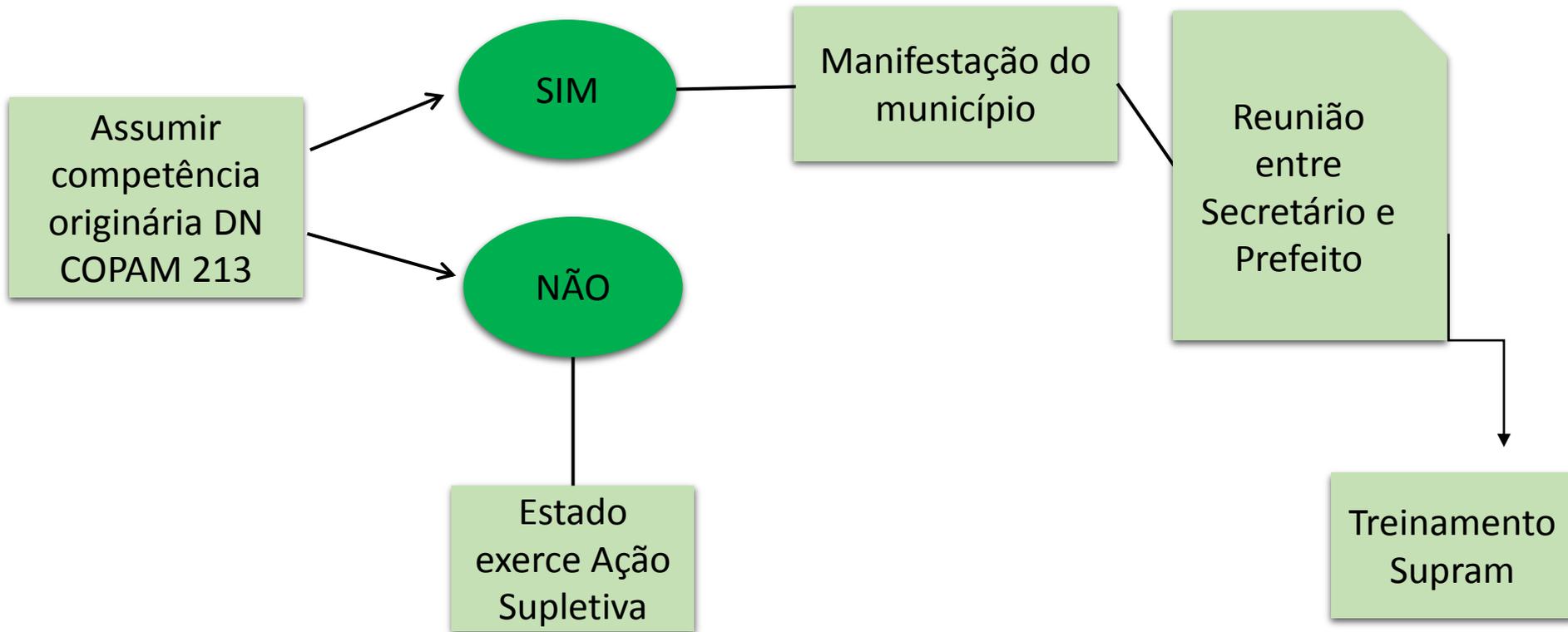
Manifestação do município

- A SEMAD enviou ofício a todos os Municípios para que estes manifestem quanto a necessidade de ação supletiva.
- Enquanto não houver manifestação expressa e formal do município, o Estado exercerá competência plena de licenciamento das atividades e empreendimentos listados no anexo único da DN.
- O município deverá informar quaisquer alterações das informações constantes no SIMMA.

Manifestação do município

- Reunião com o Prefeito e registro em Ata;
- Treinamento nas SUPRAMs para conhecimento do fluxo e procedimentos do licenciamento ambiental estadual;

Competência originaria

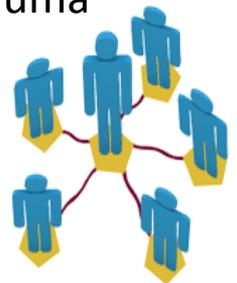


Consórcios

Fica permitida a criação de consórcios municipais, conforme previsto na Lei Complementar nº 140/2011.

A lei nº 11.107 de 2005 e o marco legal para os consórcios intermunicipais – dispõe sobre normas gerais para a União os Estados e os municípios contratarem consórcios públicos para realização de objetivos de interesse comum.

❖ Assim, os municípios que quiserem constituir consórcio para a formação de uma equipe técnica visando ao licenciamento ambiental de empreendimentos localizados em território dos consorciados, poderão fazê-lo.



Consórcios Públicos

Pode ser somente para o Licenciamento Ambiental

OU

Multifinalitário

Não

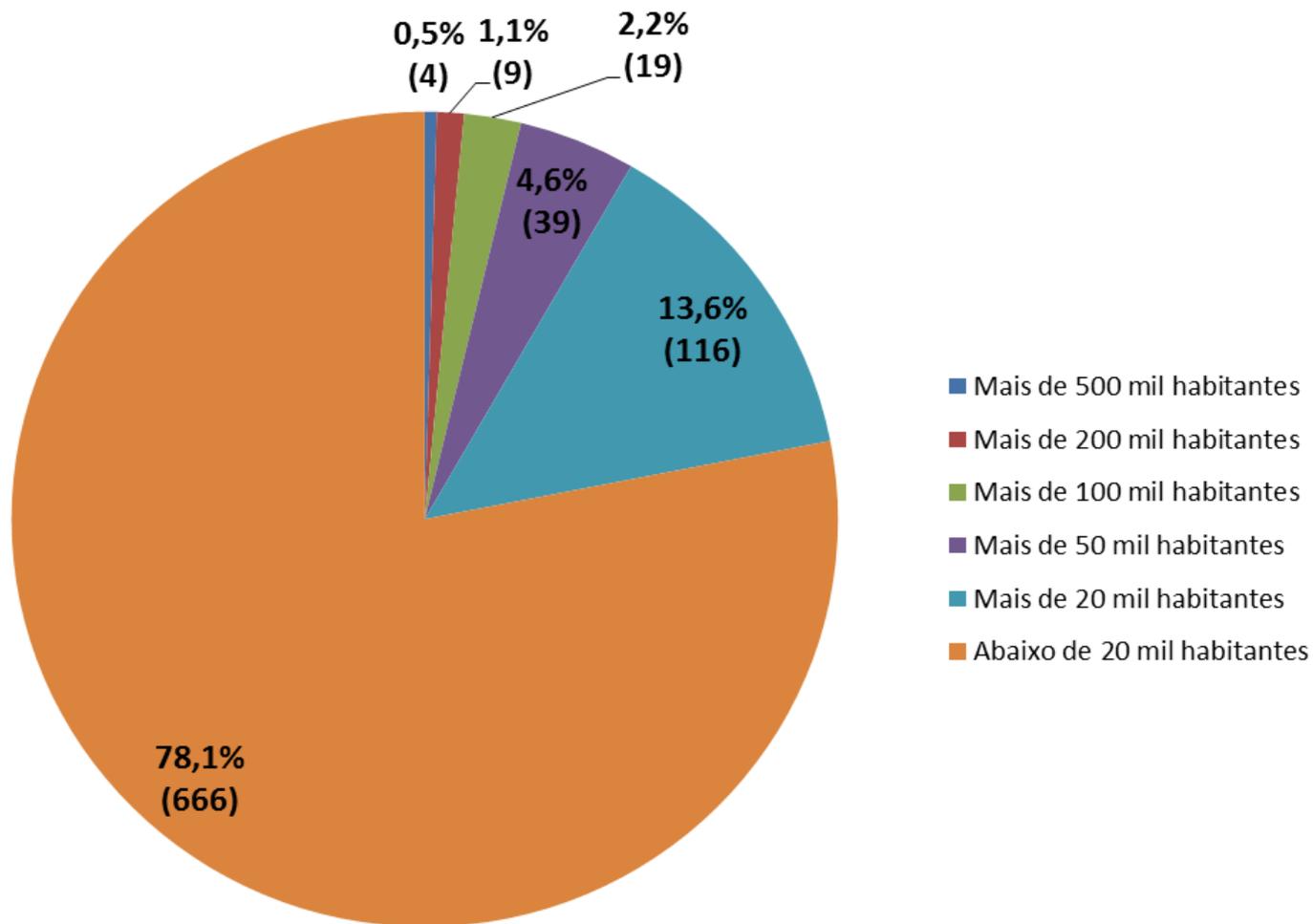
Saúde

Iluminação Pública, Resíduos Sólidos, Infraestrutura,
Desenvolvimento Econômico, Saneamento,
Regularização Fundiária, Inspeção Sanitária,
Licenciamento Ambiental

Consórcios Públicos

É aconselhável utilizar consórcios **multifinalitários** já constituídos, basta inserir a variável ambiental no conjunto de suas finalidades.

População dos municípios de Minas Gerais



Consórcios Públicos

SECIR - Secretaria de Cidades e de Integração Regional Subsecretaria de Desenvolvimento Regional

- Superintendência de Assistência Técnica aos Municípios e Associativismo

Breno Longobucco

Telefone: (31) 3915-4982

E-mail: breno.longobucco@cidades.mg.gov.br

- Diretoria de Assistência Técnica e de Fomento aos Consórcios

Thaís Cristina Lopes de Araújo Vilas Boas

Telefone: (31) 3915-9148

E-mail: thais.boas@cidades.mg.gov.br

Execução da norma

- O processo de licenciamento somente poderá ser formalizado no ente federativo competente para tal procedimento.
- Os processos de LA que estejam em tramitação junto aos órgãos ambientais estaduais, serão concluídos por estes até a decisão final do requerimento e, em caso de deferimento, até o término do prazo de vigência da licença ambiental expedida.
- O requerimento relativo às fases subsequentes do LA ou à renovação da licença ambiental deverão ser formalizados no ente federativo competente.

Execução da norma

- O empreendedor poderá solicitar o arquivamento do processo junto ao órgão ambiental estadual e requerer sua abertura no órgão competente.
- Nos casos de renovação, a formalização do processo deverá ocorrer com antecedência mínima de 120 dias de expiração do prazo de validade fixado na respectiva licença.



Dos Convênios

Decreto 46937 de 2016

Os acordos de cooperação técnica e administrativa firmados entre o Estado e os municípios tendo por objeto a delegação de competência para o licenciamento ambiental e a respectiva fiscalização permanecem válidos pelo prazo neles fixado, sem prejuízo à revisão de seus termos à luz do disposto na DN 213/2017 alterada pela DN 219



- ✓ **Belo Horizonte**
- ✓ **Betim**
- ✓ **Brumadinho**
- ✓ **Contagem**
- ✓ **Juiz de Fora**
- ✓ **Ibirite**
- ✓ **Uberaba**
- ✓ **Extrema**

Dos Convênios

Decreto 46937 de 2016

Os casos não previstos na DN de Impacto Local, e constantes da DN 217 não serão objeto de competência originária do município, devendo para tanto haver um instrumento de delegação de competência.



Dos Convênios

Decreto 46937 de 2016

Decreto 46.937/2016

Art. 1º Os municípios que disponham de estrutura de gestão ambiental, nos termos deste Decreto, poderão celebrar com o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD –, convênio de cooperação técnica e administrativa, visando especialmente ao licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades efetiva ou potencialmente poluidoras, cujos impactos ambientais estejam restritos aos limites territoriais municipais e à correspondente fiscalização pela esfera municipal.

Requisitos municipais para criação de convênios de delegação de competências entre Estado e Municípios, em Minas Gerais, para a ação de licenciamento ambiental :

Política Municipal de Meio Ambiente

Conselho de Meio Ambiente

Órgão técnico-administrativo

Sistema de Fiscalização.

Dos Convênios

Decreto 46937 de 2016

Vigência dos convênios

MUNICÍPIO	CLASSES CONFORME A DN COPAM Nº 217/2017	PUBLICADO	VALIDADE	PRORROGAÇÃO
BELO HORIZONTE	1 a 6	19/02/2013	19/02/2017	19/02/2021*
BETIM	1 a 5	07/07/2017	INDETERMINADO**	
BRUMADINHO	1 a 4	05/10/2012	05/10/2016	05/10/2020*
CONTAGEM	1 a 4	01/05/2013	01/05/2017	01/05/2021*
EXTREMA	1 a 4	02/03/2018	INDETERMINADO**	
JUIZ DE FORA	1 a 4	05/10/2012	05/10/2016	05/10/2020*
UBERABA	1 a 4	07/06/2012	07/06/2016	07/06/2020*
IBIRITÉ	1 a 4	08/11/2016	INDETERMINADO**	

Dos Convênios

Decreto 46937 de 2016

AUDITORIA

RESOLUÇÃO SEMAD Nº 2.531, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017

*Considerando que o artigo 8º do Decreto n.º 46.937, de 21 de janeiro de 2016, dispõe que os municípios **devem encaminhar relatório das atividades exercidas no âmbito de convênios.....***

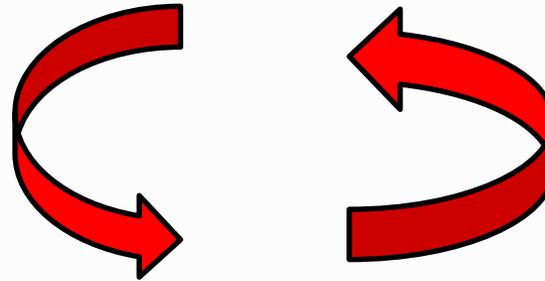
A Resolução estabeleceu procedimentos de auditoria e de acompanhamento das atividades exercidas pelos municípios no âmbito de convênios de cooperação técnica e administrativa firmados com o Estado de Minas Gerais, para a delegação da execução das atribuições estaduais referentes ao licenciamento, à fiscalização e ao controle ambientais de atividades e empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

Art. 1º, Parágrafo único - A auditoria avaliará as ações administrativas executadas pelos municípios no âmbito desses convênios, a fim de verificar sua conformidade

Dos Convênios

Decreto 46937 de 2016

Disposição no Site da SEMAD



SIMMA

Página Inicial

Institucional

Serviços Semad

Transparência

Biblioteca

Denúncia

Emergência Ambiental

Padronização de Procedimentos

Fiscalização

Legislação Ambiental

ICMS Ecológico

Pesca

Incêndios Florestais

Regularização Ambiental

Modalidades de Licenciamento Ambiental

Sistema de Requerimento de Licenciamento Ambiental

Decisões dos Processos de Licenciamento

Formulários

Requerimentos

Taxas do Licenciamento

Termos de Referência

Onde ser atendido

Publicações

Audiência Pública

Regularização Ambiental Municipal

Consultas Públicas - PACUERA

Recomendações

Gestão Ambiental

Licenciamento Ambiental Municipal



O licenciamento ambiental municipal, também conhecido como municipalização, prevê duas frentes de competências para a regularização e fiscalização ambiental. A primeira é por meio do convênio por delegação de competência, estabelecido pelo Decreto nº 46.937 de 21 de janeiro de 2016. A outra é pela competência originária dos municípios, instituída pela a Deliberação Normativa Copam nº 213 de 22 de fevereiro de 2017, alterada em 2 de fevereiro de 2018 pela DN 219. A norma regulamentou o disposto no art. 9º, inciso XIV, alínea "a" e no art. 18, §2º da Lei Complementar Federal nº 140 de 8 de novembro de 2011.

Para o exercício da atribuição de licenciamento ambiental é necessário que o Município possua (i) órgão ambiental capacitado e em número compatível as atribuições que desejar assumir, (ii) conselho de meio ambiente e se (iii) manifeste formalmente.

Os municípios que já têm competência originária para licenciar e fiscalizar atividades e empreendimentos, bem como os que têm a competência delegada por meio de convênio estão cadastrados nos Sistemas Municipais de Meio Ambiente de Minas Gerais – SIMMA- MG.

As orientações necessárias à implementação do licenciamento ambiental no município poderão ser obtidas junto à Diretoria de Apoio à Gestão Municipal (dagem@meioambiente.mg.gov.br).

CARTILHA
Gestão Ambiental
Municipal

**LEGISLAÇÃO
E
DOCUMENTAÇÃO**

SIMMA
Municípios que
assumiram a
competência originária
DN 213/2017

CONVÊNIOS
Municípios que
estabeleceram convênio
com o Estado
Decreto 46937/2016

O empreendedor poderá verificar se o licenciamento ambiental será emitido na esfera municipal utilizando o simulador de enquadramento de classe.

SIMULADOR
Teste sua classe



CONVÊNIOS

Municípios que
estabeleceram convênio
com o Estado
Decreto 46937/2016



[Página Inicial](#)

[Institucional](#)

[Serviços Semad](#)

[Transparência](#)

[Biblioteca](#)

[Denúncia](#)

[Emergência Ambiental](#)

[Padronização de
Procedimentos](#)

[Fiscalização](#)

[Legislação Ambiental](#)

[ICMS Ecológico](#)

[Pesca](#)

[Incêndios Florestais](#)

[Regularização
Ambiental](#)

[Gestão Ambiental](#)

[Outorga](#)

[Educação Ambiental](#)

[Entidades
Ambientalistas](#)

[SUPRAMs e Núcleos
\(Regionais\)](#)

Municípios Conveniados



Municípios que celebraram convênios de cooperação administrativa e técnica com o Estado visando ao licenciamento, fiscalização e controle das atividades de impacto ambiental restritas ao território municipal.

[Prefeitura Municipal de Belo Horizonte](#)

[Prefeitura Municipal de Betim](#)

[Prefeitura Municipal de Brumadinho](#)

[Prefeitura Municipal de Contagem](#)

[Prefeitura Municipal de Extrema](#)

[Prefeitura Municipal de Ibirité](#)

[Prefeitura Municipal de Juiz de Fora](#)

[Prefeitura Municipal de Uberaba](#)

[Vigência dos convênios](#)

[Procedimentos Auditoria](#)



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SUBSECRETARIA DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL - SURAM

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA E ADMINISTRATIVA N.º**
0001 / 2018, QUE
**ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE
MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO
AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL-SEMAD E O
MUNICÍPIO DE EXTREMA / MG**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**, doravante denominada **SEMAD**, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, n.º. 4.143, Edifício Minas, 2º andar, lado par, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte, MG, CEP 31.630-900, neste ato representada por seu titular, Germano Luiz Gomes Vieira; e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE EXTREMA / MG**, inscrito no CNPJ sob n.º 18.677.591/0001-00, com sede na Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624, Bairro Ponte Nova, CEP 37640-000, Extrema / MG, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, João Batista da Silva, doravante denominado **MUNICÍPIO**, resolvem celebrar o presente convênio para a delegação das ações de licenciamento e fiscalização ambiental de atividades e empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores, na forma das cláusulas e condições seguintes, regido, ainda, pela Lei Complementar Federal n.º 140, de 8 de dezembro de 2011; Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; Resolução CONAMA n.º 237, de 19 de dezembro de 1997; Deliberação Normativa COPAM n.º 74, de 9 de setembro de 2004 ou outra que venha substituí-la; Lei n.º 21.972, de 21 de janeiro de 2016; Decreto n.º 46.937, de 21 de janeiro de 2016, e demais atos normativos que versam sobre a matéria.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este convênio tem por objeto estabelecer a cooperação técnica e administrativa entre



Sisema

Sistema Estadual de Meio Ambiente
e Recursos Hídricos



CLÁUSULA SEGUNDA - DO LICENCIAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DE COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

Compete ao MUNICÍPIO, nos termos da legislação aplicável e das cláusulas deste convênio o licenciamento, a fiscalização e o controle das atividades efetiva ou potencialmente poluidoras ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental:

I – das atividades classificadas pela Deliberação Normativa COPAM N°74/2004 como **classes 1 e 2 de impacto local;**

II – a partir da publicação do presente convênio, das atividades classificadas pela Deliberação Normativa COPAM N°74/2004 como **classes 3 e 4 de impacto local;**

III - além das atividades descritas nos demais incisos desta Cláusula, a seu critério, aquelas cujos portes e potenciais poluidores ou degradadores sejam inferiores aos de classe 1 e/ou as não descritas pela Deliberação Normativa COPAM n° 74/2004 **e que sejam de impacto local.**

Parágrafo Primeiro: A partir da publicação deste convênio, a atuação do ESTADO/SEMAD se dará de forma subsidiária, podendo auxiliar no desempenho das atribuições decorrentes das competências comuns, quando solicitado pelo MUNICÍPIO, e de forma supletiva, se ocorrer o descumprimento do convênio, na forma prevista na cláusula nona.

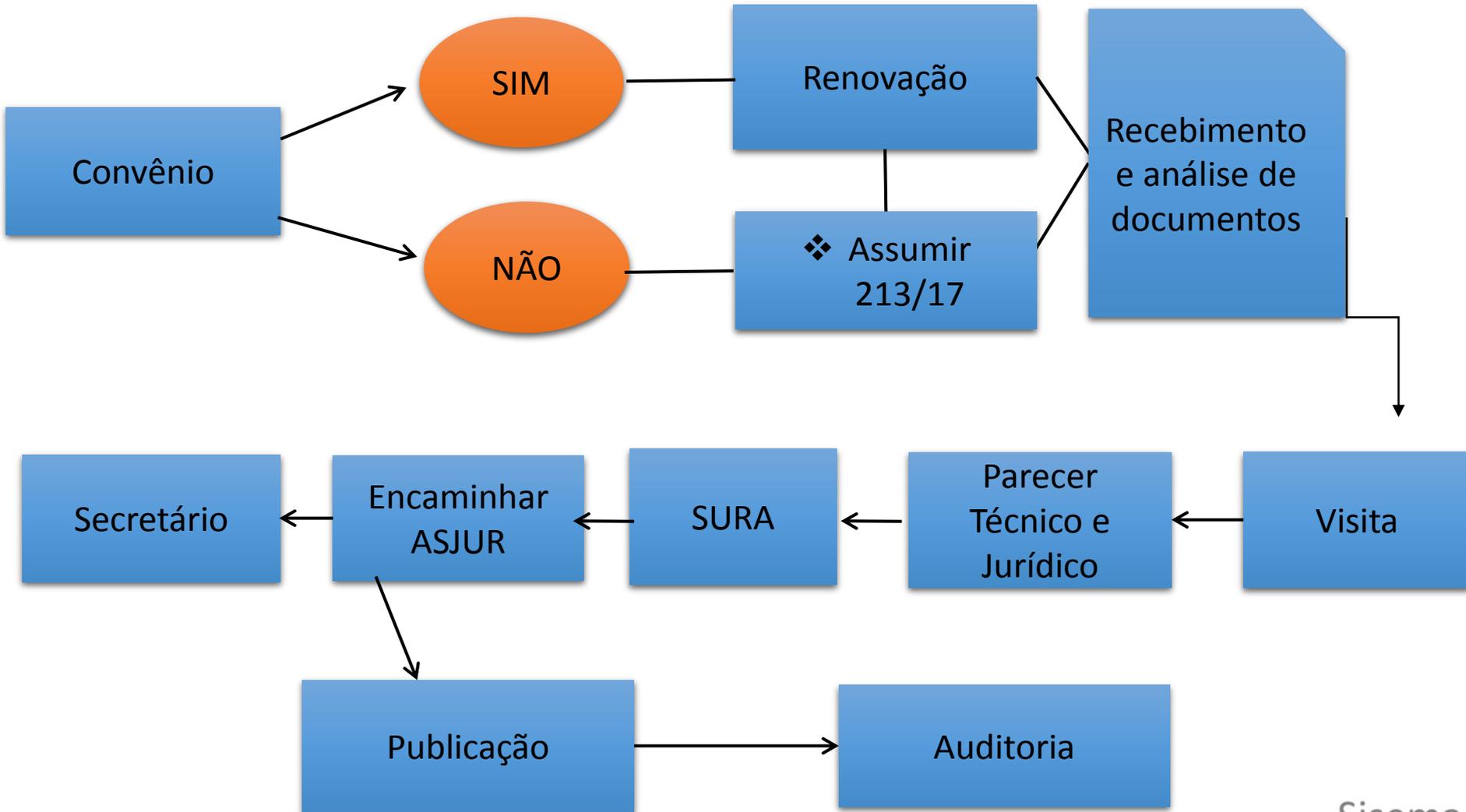
Parágrafo Segundo: Os procedimentos administrativos de licenciamento ambiental em andamento nos órgãos ambientais estaduais competentes não serão objeto do presente convênio.

Parágrafo Terceiro: A partir da publicação deste convênio deverá o MUNICÍPIO realizar, no mínimo, procedimento de licenciamento ambiental simplificado para atividades classificadas pela DN 74/04 como de classes 1 e 2.



Dos Convênios

Decreto 46937 de 2016



❖ O Estado somente irá delegar o que não for de competência originária

Concluindo...

As novas diretrizes para participação municipal no Licenciamento Ambiental

- Competências previstas na **Lei Complementar 140/2011**
- Atual delegação de competências de licenciamento Estado-Município: mediante Convênio de Cooperação Técnico Administrativa: Decreto 46.937/2016 (art. 5º LC 140/11)
- **DN COPAM nº 213, de 22 de fevereiro de 2017: tipologias de atividades atribuídas ao licenciamento ambiental municipal e definição de impacto ambiental local:**
 - ✓ Impacto ambiental de âmbito local: ocasionado por empreendimento cuja **ADA e AID esteja localizada em apenas um município** e cujas características, enquadrado nas **classes 1 a 4**, conforme **especificação das tipologias listadas** no Anexo Único desta Deliberação Normativa.
 - ✓ **DN COPAM nº 219, de 02 de fevereiro de 2018:** alteração da DN COPAM nº 213/2017 em função da aprovação da DN COPAM nº 217/2017 → Códigos excluídos, unificados, desmembrados, etc.

Concluindo...

O município poderá obter delegação de competência (Decreto 46.937) ou atribuição originária (DN 213) para licenciamento e a fiscalização ambiental de atividades ou empreendimentos atribuída ao Estado, desde que atendido o disposto na legislação.



Ações

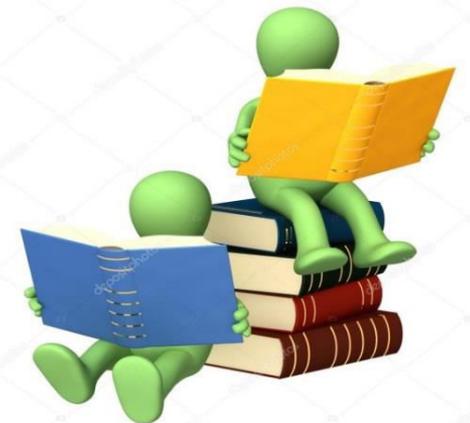
A SEMAD realizara treinamentos com os municípios, por meio do Programa de Capacitação com vídeo-aulas, treinamentos presenciais, plataforma web, dentre outros métodos.

- CARTILHA;
- TREINAMENTOS INTERNOS NAS SUPRAN´S
- TRILHAS DO SABER - SEMAD
- SUARA;
- MMA;
- MP;
- FIEMG/PMS
- AMM
- Outros Parceiros.



Ações

De forma a auxiliar os municípios na rotina de suas atividades estão sendo disponibilizadas cartilhas, em meio digital como também distribuídas em meio físico, com o objetivo de orientar os gestores e analistas ambientais municipais em Obrigações Legais e Licenciamento Ambiental.



1ª edição - ano 2017

Gestão Ambiental Municipal



FICHA TÉCNICA

Governador do Estado de Minas Gerais

Fernando Damata Pinheiro

Vice-Governador

Antônio Eustáquio Andrade Ferreira

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Jairo José Isaac

Secretário Adjunto de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Germano Luiz Gomes Vieira

Subsecretário de Regularização Ambiental

Anderson Silva de Aguiar

Superintendente de Apoio à Regularização Ambiental

Antônio Melo Augusto Malard

Diretora de Apoio à Gestão Municipal

Cibele de Araujo Magalhães

Equipe Técnica

Ana Carolina Antônio de Melo

Antônio Augusto Melo Malard

Antônio Guilherme Rodrigues Pereira

Celso Constantino Marques

Cibele de Araujo Magalhães

Felipe Costa Nohr

Leonardo Fantini de Almeida

Lucas de Oliveira Barros

Maria Aparecida Marcelino Lima

Maria Goretti Hausmann

Sônia Maria Faraça Braga Chaves

E-mail: dgem@meioambiente.mg.gov.br

MRS3g Minas Gerails, Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Gestão ambiental municipal: orientações ao Município / Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. — Belo Horizonte, Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, 2017.

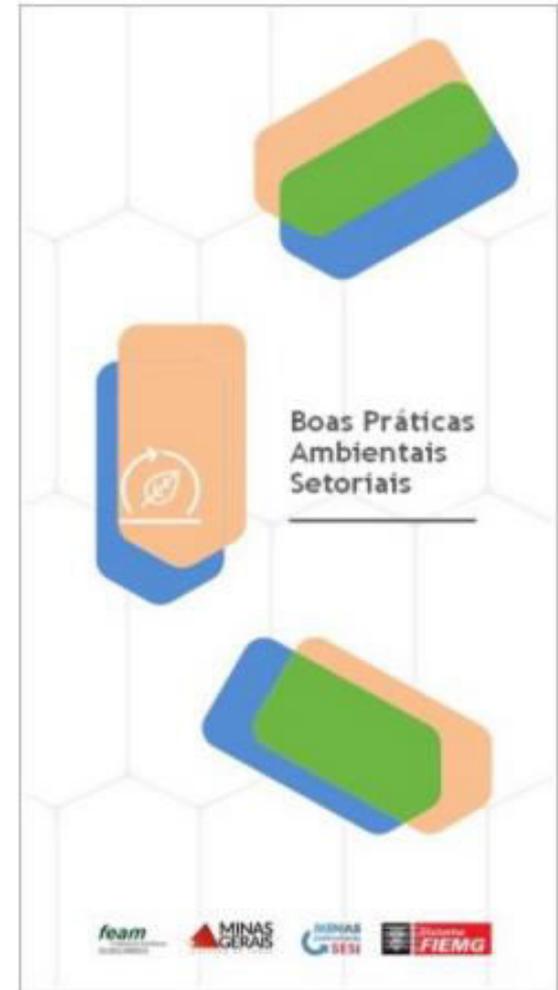
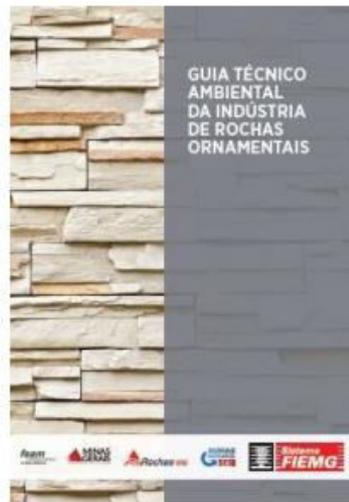
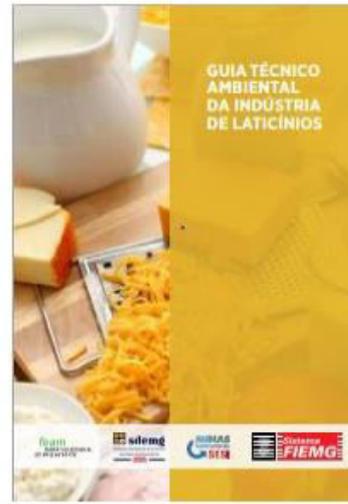
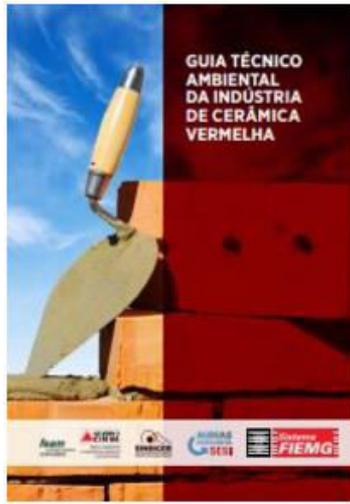
30 p. : il.

1. Licenciamento ambiental. 2. Fiscalização. 3. Controle ambiental. I. Título.

ÍNDICE

Conceitos	4
Apresentação	7
Licenciamento Ambiental	8
Atuação Supletiva E Subsidiária	8
Competência Municipal Quanto ao Licenciamento, Fiscalização e Controle Ambiental	9
Quais Atividades e/ou Empreendimentos podem ser Licenciados pelo Município?	9
O Que Não será Licenciado pelo Município?	9
Responsabilidades do Município	11
Órgão Ambiental Capacitado	12
Conselho De Meio Ambiente	13
Condições Municipais	14
Convênios	16
Procedimentos que o Município Deve Realizar Junto à Semad para Licenciar	17
Simms	18
Outorga	19
Solicitação de Outorga	20
Quais Usos e/ou Intervenções são Sujetas à Outorga?	20
Usos e/ou Intervenções consideradas insignificantes	22
Intervenções Ambientais	23
Supressão de Vegetação Nativa nos Biomas Cerrado e Catinga, em Área Comum	23
Supressão de Matéria Florestal de Vegetação Nativa no Bioma Mata Atlântica	24
Intervenção Ambiental em Área de Preservação Permanente com ou sem Supressão de Vegetação	25
Compensação Ambiental	26
Taxa Florestal	28
Fiscalização Ambiental	29
Organização do Licenciamento Ambiental Estadual	30
Das Licenças Concomitantes	33
Perguntas e Respostas	34
Referências Bibliográficas	45

Cartilhas



<http://www.feam.br/producao-sustentavel/boas-praticas>

<http://www.feam.br/component/search/?searchword=guia+tecnico&ordering=&searchphrase=all>

Sisema

Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos



[Página inicial](#) [Cursos](#)

Categorias de Cursos:

Cursos livres

Buscar cursos

Vai

-  Teoria e Prática em Geoprocessamento com o QGIS 
-  Educação Ambiental no âmbito do processo de Licenciamento Ambiental  
-  Capacitação para Gestores das Unidades de Conservação Municipais   
-  O Papel do Conselheiro na Gestão de Recursos Hídricos  
-  Educação Ambiental: Princípios, Conceitos e Metodologias  
-  Região cárstica de Lagoa Santa: Potencialidades, Impactos Ambientais e Principais Desafios  
-  Zoneamento Ecológico Econômico - ZEE  
-  Programa de diagnóstico e monitoramento da biodiversidade na região do mosaico de Unidades de Conservação do Espinhaço e Sertão Veredas  
-  Manejo adaptativo do minhocoçu *Rhinodrilus alatus* em Minas Gerais  
-  Prevenção, Controle e Manejo de Predação por Animais Silvestres  
-  Trilha Básica de Regularização Ambiental  

Capacitações



Plataforma WEB da SEMAD (portal trilhas do saber) – Cursos:

Educação Ambiental: Princípios, conceitos e metodologias	
O Papel do Conselheiro na Gestão de Recursos Hídricos	
Região Cárstica de Lagoa Santa: Potencialidades, Impactos Ambientais e Principais Desafios	
Zoneamento Ecológico Econômico - ZEE	
Trilha Básica de Regularização Ambiental	
Programa de Diagnóstico e Monitoramento da biodiversidade do mosaico de Unidades de Conservação do Espinhaço e Sertão Veredas	
Comportamento Inovador	
Comportamento Profissional	
Trabalho em Equipe	
Compartilhamento de Informação	
Gestão de Pessoas	
Gestão Inovadora	
Liderança de Equipes	
Gestão Pública – Atendimento ao cidadão	
Gestão Pública – Compras Públicas	
Gestão Pública – Contratos Administrativos	
Gestão Pública – Noções básicas sobre Administração Pública	
Gestão Pública – Gestão patrimonial	
Gestão Pública – Ética e Regime Disciplinar na Administração Pública	

Capacitações

CERTIFICADO



TRILHAS DO SABER

Portal do conhecimento . Sisema

Certificamos que

Celeste do Carmo Coti

participou do curso **Compensação Ambiental**

promovido pela SUARA - Superintendência de Apoio à Regularização Ambiental

com carga horária de 20 horas/aula.

Belo Horizonte, 27 de março de 2017.

Antônio Augusto Melo Malard

Superintendente de Apoio à Regularização Ambiental



c7aa9e10-1317-11e7-87c2-b6640771506



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



Sisema

Sistema Estadual de Meio Ambiente
e Recursos Hídricos

Capacitações

Conteúdo Programático:

- Compensação Ambiental (tipos, cumulatividade, Termo de Compromisso);
- Compensação Ambiental por intervenção em Área de Preservação Permanente;
- Compensação Ambiental por supressão de árvores isoladas e espécies protegidas;
- Lei 9.985/2000;
- Lei 20.922/13;
- Compensação Ambiental por supressão de vegetação no bioma Mata Atlântica;
- Discussões e padronização de procedimentos.

Instrutores:

Alexandra Figueira Monteiro (DATEN)

Luana de Oliveira Barros (DATEN)

Nathália Luiza Fonseca Martins (IEF)

Ronaldo José Ferreira Magalhães (IEF)

Capacitações

➔ Capacitação dos Gestores Municipais em parceria com MPMG

- CODEMA – Da formação ao funcionamento
- Legislação – Aspectos gerais
- Consórcio e Fundo Municipal de Meio Ambiente
- Compensação ambiental
- Supressão
- Reserva Legal
- Unidade de Conservação
- Código Florestal
- Área de preservação permanente – APP
- Fiscalização Ambiental
- Extração de areia, cascalho e argila
- Curtume
- Aterro Sanitários

- Estação de Tratamento de Esgoto
- Atividades Agrosilvipastoris
- Fauna
- Saneamento
- Controle ambiental para abate de animais e frigoríficos
- Resíduos Industriais
- Controle ambiental setor de laticínios
- Loteamento
- Beneficiamento e armazenamento
- Indústria artefatos e couros
- Fiscalização Ambiental
- Autos de Infração

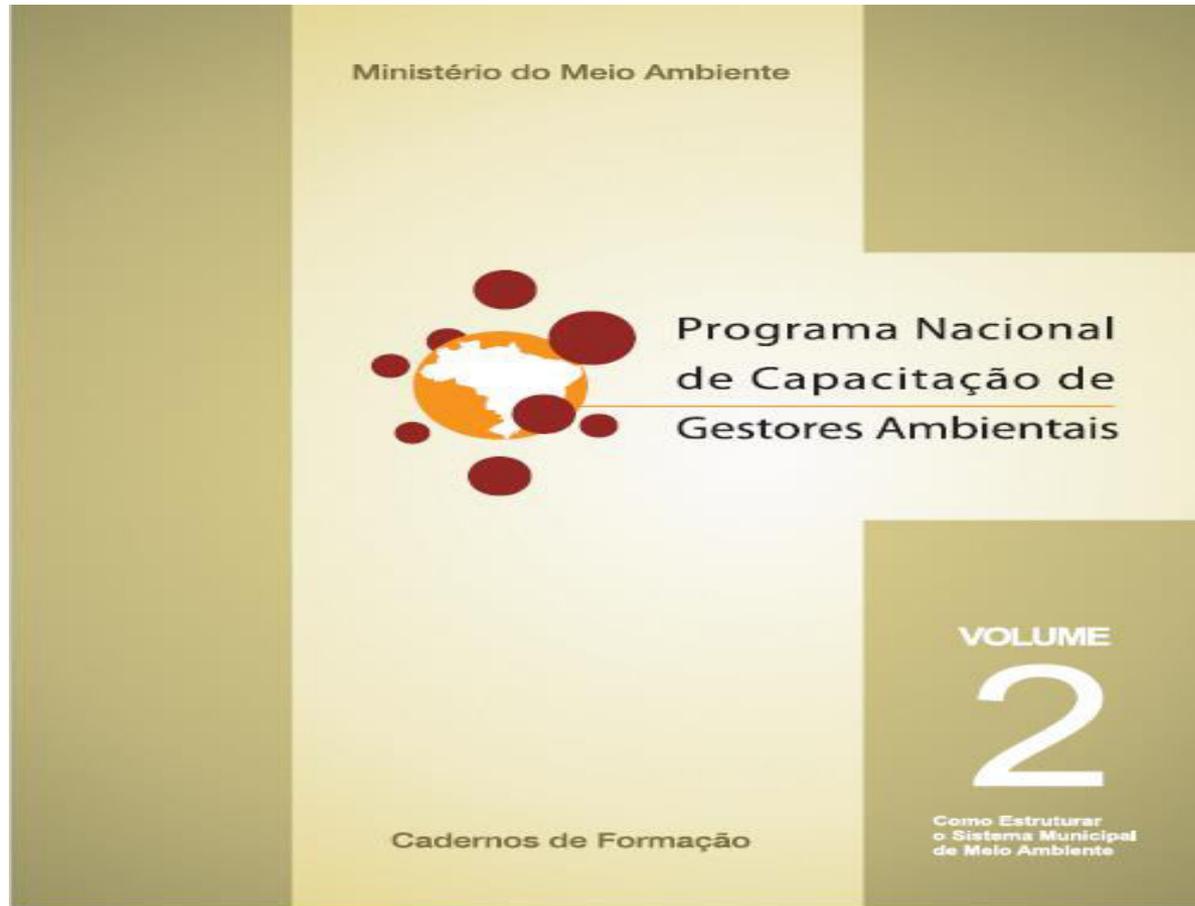
Capacitações

➔ Capacitação dos Gestores Municipais em parceria com MMA

Ofertado no formato EAD dividido em quatro etapas:

- Etapa 1 – Intitulado Sisnama: descentralizar e qualificar a gestão ambiental
- Etapa 2 – Estruturação do Sisnama no Âmbito Municipal
- Etapa 3 – Planejamento a transição do município para a sustentabilidade
- Etapa 4 – Temas emergentes para a gestão ambiental integrada da sustentabilidade municipal: desenvolvimento rural sustentável; resíduos sólidos; gestão recursos hídricos; conservação da biodiversidade; mudanças do clima e o seu enfrentamento no município.

<http://www.mma.gov.br/governanca-ambiental/sistema-nacional-do-meio-ambiente/capacita%C3%A7%C3%A3o-de-gestores>



Capacitações

➔ Ações em parceria com Associação Mineira dos Municípios:

Anualmente é realizado o congresso com os Municípios, através da ação da AMM – “Encontro dos Municípios conveniados com a secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, onde é realizado capacitação em Gestão Ambiental Municipal com uma programação de dois módulos com os temas:

- Licenciamento Ambiental Municipal – Bases legais federais
- Licenciamento ambiental Municipal – Bases legais Estaduais
- Sistema de Gestão de Convênios e Sistemas Municipais
- Condicionantes do processo de licenciamento ambiental
- Intervenção ambiental
- Reposição Florestal

Capacitações

➔ Capacitação dos Gestores Municipais em parceria com FIEMG/Minas Sustentável

Esta capacitação terá como objetivo principal estabelecer as atividades necessárias a serem implementadas para a capacitação de gestores e/ou equipe de servidores de municípios de Minas Gerais que têm interesse em exercer as competências previstas na DN 213/2017.

As atividades de Capacitação deverão ser organizadas em Módulos e abordar o seguinte conteúdo programático:

- MODULO I – Apresentação e conceitos básicos em meio ambiente.
- MODULO II – Fundamentos legais.
- MODULO III - Estruturação do município para exercer as competências ambientais.
- MODULO VI - Licenciamento ambiental, fiscalização ambiental e processo produtivo.
- MODULO V - Políticas públicas e gestão ambiental municipal – exercício das demais competências.

Apoio

➔ Apoio Técnico e Jurídico, dentre outros

De forma permanente a equipe técnica da Diretoria de Apoio à Gestão Municipal – DAGEM apoiará os municípios por meio de telefone, email's e presencialmente, quando for o caso, prestando auxílio em normas, procedimentos e instrumentos de gestão utilizadas nas atividades de regularização, fiscalização e monitoramento ambiental.





Obrigada!

Cibele de Araújo Magalhães

Diretora da Diretoria de Apoio à Gestão Municipal

cibele.magalhaes@meioambiente.mg.gov.br

dagem@meioambiente.mg.gov.br